



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 087.00039/2020-11
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 087.00039/2020-11

Assegura a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue e à doação de órgãos em faturas e demais correspondências emitidas pelas concessionárias de serviços públicos municipais, de direito público ou privado, destinados ao consumidor ou ao usuário no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

Vem a esta comissão para parecer ao projeto de autoria do Nobre Vereador José Freitas, que assegura a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue e à doação de órgãos em faturas e demais correspondências emitidas pelas concessionárias de serviços públicos municipais, de direito público ou privado, destinados ao consumidor ou ao usuário no Município de Porto Alegre.

A Procuradoria desta Casa Legislativa, em seu parecer fl. 06, emitiu a inexistência de óbice para a tramitação do projeto, tendo em vista a proteção e defesa da saúde. Sendo assim destinado à Comissão de Constituição e Justiça que emitiu existência de óbice por interpretar que intervém na prestação de serviços do Poder Executivo, o que foi contestado pelo autor, fl. 15. Com aprovação unânime da contestação apresentada.

No que diz respeito a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, cumprimento a autoria do projeto por se tratar de matéria de elevado interesse público, e pertinente a saúde coletiva e social, visto que o interesse da aprovação desta lei se insere efetivamente na definição do interesse local e ser matéria de notória importância ao município. Valendo lembrar também que o STF decidiu em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5543, a permissão da doação de sangue de pessoas que fazem sexo com pessoas do mesmo gênero, incentivando a doação justamente no período em que os hemocentros necessitam abastecer seus estoques. As regras anteriores davam absurdo tratamento discriminatório por parte do Poder Público em função da orientação sexual, o que ofendia a dignidade dos envolvidos e retira-lhes a possibilidade de exercer a solidariedade humana com a doação sanguínea. O que este projeto possibilitaria incentivar e instruir toda população a doar sangue.

Visto a pertinência do projeto e analisando seu mérito, emito parecer **favorável** ao projeto e à emenda 01.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 07/07/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0151593** e o código CRC **2D576F22**.

Referência: Processo nº 087.00039/2020-11

SEI nº 0151593



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº **029/20 – Cosmam** – contido no doc **0151593** – (SEI nº 087.00039/2020-11 – Proc. nº 0011/19 – PLL nº 007/19), de autoria da vereadora Claudia Araujo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 13 de julho de 2020, tendo obtido **5** votos FAVORÁVEIS e **0** CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela **aprovação** do projeto e da Emenda nº 01.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Luciano Marcantônio (vice-presidente) – **(NÃO VOTOU)**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Claudia Araujo (relatora) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger – **FAVORÁVEL**
- Vereador Paulo Brum – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 14/07/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0152731** e o código CRC **5145E3AE**.